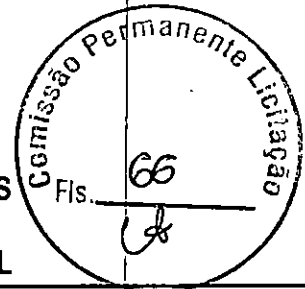




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 19.440.010/0001-76
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 002/2021 – DL Nº 010/2021

CONTRATO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA E THIAGO GOMES COSTA 06591163328, NA FORMA ABAIXO:

Aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de 2021, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA**, órgão público do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 06.759.104/0001-60, com sede administrativa localizada à Avenida Fabrício Ferraz, nº: 192, Centro, Montes Altos/MA - CEP: 65.936-000, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Domingos Pinheiro Cirqueira, portador da Cédula de Identidade R.G. nº: 021127382002-5 SESP/MA e inscrito no CPF/MF sob o nº: 436.369.693-15, através do Fundo Municipal de Assistência Social, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. Elizete Barros de Castro, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 045234662012-5 SSP/MA e inscrita no CPF/MF sob o nº. 804.292.033-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADO**, o **THIAGO GOMES COSTA 06591163328**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº: 23.663.151/0001-25, com sede administrativa localizada na Rua 8 de Setembro, nº. 25, Centro, Montes Altos/MA - CEP 65.930-000, representado pelo Sr. THIAGO GOMES COSTA, brasileiro, microempreendedor, portador da Cédula de Identidade R.G. nº: 0441605620125 SSP MA e inscrito no CPF/MF sob o nº: 065.911.633-28, residente e domiciliado na Rua 8 de setembro, nº 25, Centro, Montes Altos/MA - CEP 65.930-000, tendo em vista o que consta na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 010/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 010/2021, que passa a integrar esse instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de um acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

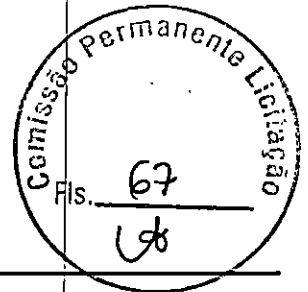
- I – na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 010/2021;
- II – nos termos propostos pelo Contratado que, simultaneamente:
 - a) constem no Processo Administrativo Nº: 010/2021;
 - b) não contrariem o interesse público;
- III – nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;
- IV – nos preceitos de direito público; e
- V – supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a manutenção corretiva e preventiva de central de ar condicionado de interesse do Fundo Municipal de Assistência Social.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 19.440.010/0001-76
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2021 a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Subcláusula Primeira. O preço a ser cobrado pelo fornecimento de cada SERVIÇO requisitado será o constante na proposta de preços da empresa (THIAGO GOMES COSTA 06591163328) ganhadora.

Subcláusula Segunda. Já estão inclusos no preço total das despesas: frete, impostos, transportes e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente aos dos fornecimentos prestados, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para AVALIAR O SERVIÇO, acompanhadas das respectivas ordens de fornecimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes, observada ainda, quando for o caso, a aplicação do artigo 55, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

Subcláusula Única. O Contratado deverá apresentar atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I – Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º;
- II – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- III – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- IV – Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda;
- V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VI – Certidão Negativa Estadual;
- VII – Certidão de Dívida Ativa Estadual;
- VIII – Certidão Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

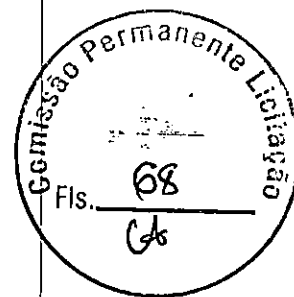
O percentual de desconto não poderá ser alterado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 19.440.010/0001-76
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Unidade Orçamentária: 1100 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Dotação Orçamentária: 08.122.0125.2018.0000 – Manutenção da Fundo Municipal de Assistência Social;
3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o Contratado a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- I – PRESTAR OS SERVIÇOS da Contratante e somente após o recebimento das ordens de serviços emitidas pela Prefeitura Municipal de Montes Altos/MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais, para efeito de pagamento;
- II – prestar os serviços no prazo máximo determinado na cláusula doze;
- III – comunicar a Contratante, antes do vencimento do prazo de entrega, a necessidade de requisitar produtos em outra praça, no caso de esgotamento de materiais e constantes na ordem de fornecimento;
- IV – substituir, sem custos adicionais, produtos ou serviços eventualmente recusados pela Contratante;
- VI – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- VII – responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a Contratante;
- VIII – responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Subcláusula primeira. O Contratado não será responsável:

- I – por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- II – por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

Subcláusula segunda. A Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade do Contratado para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

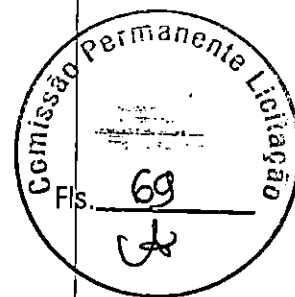
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I – especificar, na ordem de fornecimento, o serviço, sua discriminação, unidade e a quantidade;
- II – proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos representantes do Contratado às dependências da Contratante relacionadas à execução do contrato;
- III – promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 19.440.010/0001-76
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



IV – fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

Subcláusula Única. Após a entrega da nota de empenho a Contratante designará, formalmente, servidor ou comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da cláusula dez.

CLÁUSULA DEZ - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Os produtos e serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores da Contratante, doravante denominados Fiscalização, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Subcláusula primeira A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I – solicitar ao Contratado e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II – manter organizado e atualizado um sistema de controle de entrega, assinado por funcionário do Contratado e por servidor designado pela Contratante;
- III – ordenar ao Contratado corrigir, refazer ou reconstruir as partes do objeto contratual executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- IV – encaminhar ao serviço de orçamento e pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas ao Contratado, bem como os referentes a pagamentos.

Subcláusula segunda. A Fiscalização poderá determinar a substituição dos produtos julgados deficientes, e caberá ao Contratado providenciar a troca em 24 (vinte e quatro) horas.

Subcláusula terceira. A ação da Fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA ONZE - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

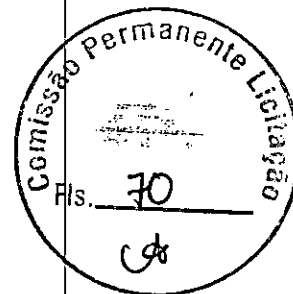
Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

- I – provisoriamente, imediatamente após efetuada cada entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
- II – definitivamente em até 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula primeira. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito ao Contratado serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 19.440.010/0001-76
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Subcláusula segunda. O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA DOZE - DOS PRAZOS

O Contratado deverá obedecer aos seguintes prazos para a entrega, contados do recebimento da ordem de fornecimento:

- I - produtos disponíveis na praça do CONTRATADO: no máximo 7 (sete) dias corridos;
- II – produtos que tenham de ser requisitados de outras praças: no máximo 15 (quinze) dias corridos.

Subcláusula única. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA TREZE - DA GARANTIA DO CONTRATO

Para segurança da Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, o Contratado deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, atualizável nas mesmas condições daquele, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II – seguro garantia;
- III – fiança bancária.

Subcláusula Primeira. O Contratado deverá apresentar a garantia contratual impreterivelmente em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o representante da empresa assinar o contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa a ser estipulada pela Administração.

Subcláusula Segunda. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato.

Subcláusula Terceira. Caso o valor e o prazo do documento sejam insuficientes para garantir este contrato, o Contratado providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.

Subcláusula Quarta. A garantia prestada pelo Contratado só será liberada ou restituída após o término da vigência do presente contrato.

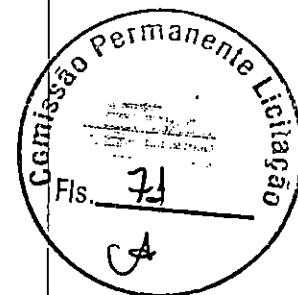
Subcláusula quinta. No caso de o Contratado optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-lei n.º 1.737, de 21/12/1979.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES SOBRE O CONTRATADO

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 19.440.010/0001-76
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula primeira. O atraso no prazo de fornecimento dos serviços implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia, calculado sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta) desse valor.

Subcláusula segunda. Caracterizarão o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula:

- I – a interrupção do fornecimento dos serviços por período superior a 30 (trinta) dias;
- II – a verificação de atraso na entrega dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- III – a verificação de atraso na entrega dos serviços por mais de 30 (trinta) dias não consecutivos.

Subcláusula Terceira. A multa a que se refere a subcláusula primeira será descontada dos pagamentos devidos pela Contratante, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula Quarta. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da Contratante.

Subcláusula Quinta. Sempre que não houver prejuízo para a Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Subcláusula Sexta. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do Contratado, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº. 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

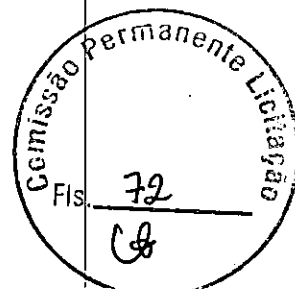
A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 19.440.010/0001-76
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CLÁUSULA DEZOITO - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

O Contratado não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome da Contratante ou sua qualidade de contratado em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Subcláusula Única. O Contratado não poderá, também, pronunciar-se em nome da Contratante à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, a Contratante e o Contratado não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre partes.

CLÁUSULA VINTE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração da Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula Primeira. Para os casos previstos no caput desta cláusula, a Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula Segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "Disposições Finais".

Subcláusula Terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula Quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida o Contratado a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no contato da empresa.

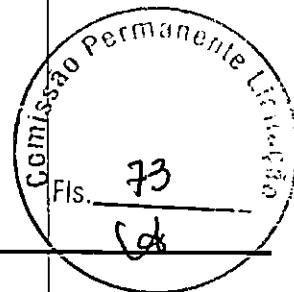
Subcláusula Quinta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuidas neste contrato, as quais permanecerão integras.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Montes Altos/MA, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 19.440.010/0001-76
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Montes Altos/MA, 24 de fevereiro de 2021.

Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeitura Municipal de Montes Altos/MA
CNPJ N° 06.759.104/0001-60
Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal
Contratante

Elizele Barros de Castro
Fundo Municipal de Assistência Social
Elizele Barros de Castro
Contratante

Thiago Gomes Costa
THIAGO GOMES COSTA 06591163328
CNPJ nº: 23.663.151/0001-25
Thiago Gomes Costa
R.G. nº: 0441605620125 SSP/MA – C.P.F. nº: 065.911.633-28
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

Adroaldo Henrique Pinheiro Saraiva
CPF/MF 613.906.543-45

[Signature]
CPF/MF 005/861/313-70